



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3003/2020

Data da disponibilização: Sexta-feira, 26 de Junho de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP Nº 1012/2020

Altera a Portaria TRT 18ª GP Nº 1011/2020 para incluir na composição do Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais, previsto no Plano Integrado de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Pirsp-TRT18), os Presidentes da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (Amatra18) e da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás (Asjustego). O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, por equívoco, não constaram entre os integrantes do Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais referido no art. 1º da Portaria TRT 18ª GP Nº 1011/2020 os Presidentes da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (Amatra18) e da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás (Asjustego),

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os incisos VII e VIII no art. 1º da Portaria TRT 18ª GP Nº 1011/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

VII – o Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (Amatra18);

VIII – o Presidente da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás (Asjustego);"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 25 de junho de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 970/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 18.850/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido, por motivo de saúde de dependente, o servidor RENAN SILVA FIORUCCI, ocupante do cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial e Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com fundamento no art. 36, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 7º, inciso III, alínea "b" e 19 da Resolução nº 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º. Conceder ao servidor RENAN SILVA FIORUCCI período de trânsito de 10 (dez) dias para retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/1990, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

PAULO PIMENTA

Desembargador – Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. DES. DANIEL VIANA JÚNIOR

Acórdão

Acórdão GJDVJ

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO TRT - PA 6503-2020 (MA 047-2020 - PJE 0010481-98.2020.5.18.0000)

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

INTERESSADO : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : ADIAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

Trata-se de pedido de adiamento das férias do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira (anteriormente designadas para o período de 23-7-2020 a 21-8-2020, conforme RA Nº 32/2020) para o período de 10-9-2020 a 9-10-2020, com a conversão do terço final (30-9-2020 a 9-10-2020) em abono pecuniário (fl. 29).

Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão de Magistrados, que se manifestou nos seguintes termos:

"O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, por meio de requerimento apresentado à fl. 29, requer a alteração das férias deferidas para o período de 23 de julho a 11 de agosto de 2020, por meio da RA nº 32/2020, para fruição no período de 10 de setembro a 9 de outubro de 2020, sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 10 a 29 de setembro de 2020 e conversão em pecúnia no período de 30 de setembro a 9 de outubro de 2020, sem distribuição de processos para o gabinete.

Informo que a Exma. Desembargadora Iara Teixeira Rios, também integrante da 1ª Turma Julgadora deste Tribunal, solicitou férias nos autos do Processo Administrativo nº 7299/2020 para o período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2020, sendo o interregno de 3 a 22 de outubro de 2020 para fruição de férias e de 23 de setembro a 2 de outubro de 2020 para conversão em abono pecuniário.

No tocante ao direito de converter um terço das férias em pecúnia, a matéria foi tratada pela Resolução nº 293/2019 do Conselho Nacional de Justiça que, por sua vez, delegou a regulamentação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Recentemente, esse último órgão orientou que o pagamento fosse realizado mediante disponibilidade orçamentária.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 8º, parágrafo único, a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

No caso de deferimento do pedido de alteração das férias, registro que as férias a serem gozadas no período de 10 a 29 de setembro de 2020 serão

relativas ao 2º período de 2015, com a suspensão da distribuição de processos para o Gabinete." (fls. 30/31 - destaques originais)

Pois bem.

Inicialmente, registro que o Exmo. Desembargador requerente oficiou solicitando o adiamento das suas férias no dia 12-5-2020. Assim, não obstante as várias alterações que se seguiram quanto ao novo período pretendido (algumas, inclusive, solicitadas por este Vice-presidente), considero respeitado o prazo mínimo de 45 dias antes data do início das férias, previsto no parágrafo primeiro do art. 11 da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019.

Ultrapassada essa questão, eis o que dispõe o caput do artigo supra mencionado:

"Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente".

Na mesma esteira, foi recebido pelo Exmo. Desembargador-Presidente deste Eg. Regional, o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 12/2020, de 15 de maio de 2020, contendo as seguintes recomendações acerca das férias dos magistrados no atual contexto de pandemia:

"a) que as escalas de férias previstas para o ano de 2020 sejam mantidas, e que seja promovida a imediata inclusão, em escala, de magistrados que eventualmente não tenham sido nela incluídos;

b) que as solicitações de adiamento ou interrupção sejam processadas, respectivamente na forma do art. 11, §1º, e art. 12 da Resolução CSJT nº 253/2020, de forma a garantir a manutenção das escalas de férias;

c) que os magistrados com férias acumuladas sejam instados a fruí-las, respeitadas as condições orçamentárias, inclusive em função da contenção das despesas inicialmente previstas;

d) que para os casos de suspensão de férias seja observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 253/2020;"

Nesses termos, após solicitação deste Relator, o Exmo. Desembargador requerente indicou a seguinte motivação para o seu pedido:

"De ordem, em atenção ao despacho de fls. 19/21 (Doc. 018 deste PA 6503/2020), esclareço que o requerimento sob análise se dá em decorrência da situação de calamidade pública sanitária nacional, ante a notória pandemia que nos assola e pelo fato de que o Requerente se encontra no grupo de risco para a COVID-19.

Com efeito, estando sujeito ao necessário isolamento social, tornou-se impraticável usufruir as férias outrora designadas.

Saliente-se que o regime de teletrabalho e a realização de sessões telepresenciais, já em andamento, possibilitam o cumprimento das atividades laborais da melhor forma que o momento permite, e com observância das regras de distanciamento.

Outrossim, na época pretendida (Dezembro/2020), segundo as previsões oficiais, o período crítico da pandemia já terá sido superado, revelando-se ser aquele o período ideal para o usufruto da pausa." (fl. 22)

Ressalto que a alteração posterior do período pretendido, não modifica o cerne da motivação apresentada, a qual foi ratificada pelo Exmo. Desembargador à fl. 29.

Assim, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019, submeto a justificativa supra à apreciação

deste Eg. Tribunal Pleno, votando pelo seu acolhimento.

Isso posto, verifico que não há óbices para o deferimento do pedido de alteração, uma vez que, conforme se infere das informações prestadas pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, a parcial coincidência entre os períodos pretendidos pelo Exmo. Desembargador requerente e pela Exma. Desembargadora Iara Teixeira Rios, refere-se, justamente, ao terço que cada um pretende converter em pecúnia, do que se deduz não haver perigo de comprometimento do da Eg. 1ª Turma deste Regional quorum nas sessões de julgamento, restando superada a vedação prevista no art. 8º da Resolução Administrativa nº 60/2017 desta Eg. Corte.

Por sua vez, a conversão de 1/3 de férias dos magistrados em abono pecuniário foi recentemente regulamentada pelo C. CSTJ, por meio da RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019, que estabeleceu, em seu art. 17, o seguinte:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias" (destaquei).

Como se pode ver, todos os requisitos regulamentares foram atendidos pelo Exmo. Desembargador. Porém, não há informação da Administração acerca da disponibilidade orçamentária para o pagamento do abono em discussão.

Ante o exposto, da alteração pleiteada voto pelo deferimento pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, para autorizar o gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 10 a 29 de setembro de 2020, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, ficando o pleito de conversão de período de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspenso até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.

Registrem-se os 10 (dez) dias de férias restantes como residuais até ulterior determinação.

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento do pedido de alteração do período de férias, com suspensão do pedido de conversão de 10 dias em abono pecuniário, nos termos da fundamentação expendida.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária telepresencial realizada em 23 de junho de 2020, por unanimidade, em conhecer da matéria administrativa e, no mérito, deferir o requerimento de alteração de férias formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, com usufruto de 20 (vinte) dias de férias, no período de 10 a 29-09-2020, e suspender o pleito de conversão em pecúnia de 10 (dez) dias residuais, compreendidos entre 30-09 a 09-10-2020, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento telepresencial, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Não participou do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 9784/1999. Ausentes, em virtude de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Welington Luis Peixoto. Goiânia, 23 de junho de 2020.

DANIEL VIANA JUNIOR

RELATOR

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 7794/2020

Interessado(s): BREYNER RODRIGUES DA SILVA

Decisão: Deferimento de folga compensatória

Nome do(a) servidor(a)	Dia trabalhado: 13/06/2020 (sábado)
	Total (com acréscimo de 50%) de horas/minutos a serem compensados
BREYNER RODRIGUES DA SILVA	4h30min

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2020 (PA nº 2255/2020), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição e instalação de cortinas tipo persianas Rolo Box Screen e Rolo Tela Screen com blackout. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para a empresa: RAFAEL DA SILVA GABRIEL (CNPJ: 30.366.407/0001-06): 1 - R\$ 92,90; 2 - R\$ 70,90; 3 - R\$ 79,80; 4 - R\$ 79,80.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

Ricardo Lucena
Diretor-Geral

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Portaria

Portaria SAUDI

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA TRT 18ª SAUDI Nº 1013/2020

O DIRETOR DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/SAUDI nº 179, de 30 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a competência, a estrutura e a atuação da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 29, de 24 de setembro de 2015, que aprova os Manuais de Procedimentos de Auditoria, de Inspeção Administrativa e de Fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

Considerando a previsão disposta no Plano Anual de Auditorias aprovado pela Presidência do Tribunal para o exercício de 2020, constante do Processo Administrativo nº 14626/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Warley Cardoso da Costa, que atuará como líder, e Juliane Barbosa da Silva Roque, ambos lotados nesta Secretaria de Auditoria Interna, para realizarem Auditoria de Conformidade na Concessão e no Pagamento de Diárias de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria para o ano de 2020.

Art. 2º Designar a servidora Juliane Barbosa da Silva Roque como substituta eventual do líder da equipe em seus afastamentos ou impedimentos legais e/ou regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Goiânia, 26 de junho de 2020.

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria de Auditoria Interna

Goiânia, 26 de junho de 2020.

[assinado eletronicamente]

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP	1
Portaria GP/SGPE	1
GAB. DES. DANIEL VIANA JÚNIOR	2
Acórdão	2
Acórdão GJDVJ	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Despacho	3
Despacho SGPE	3
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
Aviso/Comunicado	3
Aviso/Comun/SLC	3
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	4
Portaria	4
Portaria SAUDI	4